

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

Concorrência nº: 010/2023

Processo Administrativo nº 02.10.00.144/2023 - SINFRA

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços do Programa de Aceleração do Crescimento – II (Lote 01) no Município de Imperatriz – MA.

**ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.563.802/0001-63, legalmente estabelecida na cidade de Imperatriz/MA, na Avenida 02, s/n, Distrito Industrial, CEP: 65.909-692, neste ato representada por seu sócio Antonio Carlos Del Castilho, brasileiro, empresário, C.I. nº 104076586-2 SSP/SP, CPF nº 008.700.589-07, residente e domiciliado no endereço Rua Sátiro Atenas, nº 5 – Nova Imperatriz, Imperatriz/MA, vem, respeitosamente e tempestivamente, com fulcro no artigo 109 da Lei 8.666/93, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da habilitação da empresa **MARAU TO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, o que faz pelas razões que passa a expor:

### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente salienta-se que nos termos do inciso I, do artigo 109, da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias da decisão de habilitação, que ocorreu em 23.02.2024. Demonstrado, portanto, a tempestividade do presente recurso, seguimos.

### **2. SÍNTESE DOS FATOS**

Trata-se de licitação na modalidade Concorrência Pública, na forma presencial, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços do Programa de Aceleração do Crescimento – II (Lote 01) no Município de Imperatriz – MA.

Conforme consignado em Ata, a empresa recorrente manifesta intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que habilitou a empresa **MARAU TO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, o que deverá ser revisto pelos seguintes motivos:

### **3. DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA MARAU TO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir

rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Presidente em admitir a sua não observância.

Em análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, verificou-se irregularidades que ensejam a INABILITAÇÃO da empresa licitante, senão vejamos:

### 3.1. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL

Conforme exigido no edital, a empresa licitante deverá comprovar mediante apresentação de documentos a qualificação técnica-operacional, demonstrando os serviços compatíveis em características conforme as PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA vejamos:

9.2. Para efeitos da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL** Comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, permanente ou temporário, na data de abertura da licitação (com vínculo societário ou empregatício), profissionais de nível superior, ENGENHEIRO

CIVIL, reconhecido(s) pelo CREA/CONFEA detentor(es) de Atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico - CAT, expedida(s) por este(s) conselho(s) que comprovem ter o(s) profissionais, executado para o órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, serviço(s) compatíveis em características conforme as **PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA** a seguir

- a) Execução de AAUQ, inclusive fornecimento de materiais e transporte;
- b) Tubo PVC PB JE para esgoto DN=150;
- c) Execução de base estabilizada granulometricamente sem mistura de materiais.

9.3. Comprovação de Aptidão de Desempenho Técnico Operacional da Licitante. O licitante deverá apresentar um ou mais Atestado(s) devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados constando a mesma como executora dos serviços, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão (ões) de acervo técnico - CAT, expedida(s) por este(s) conselho(s) que comprovem que o licitante tenha executado para o órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas serviços compatíveis em características conforme as **PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA** a seguir

- a) Execução de AAUQ, inclusive fornecimento de materiais e transporte - 3.009,00 - m<sup>2</sup>;

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Rua T, s/n - Nova Imperatriz - CEP: 65.907-180  
Imperatriz - MA CNPJ: 06.158.453/0001-10

www.imperatriz.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



- b) Tubo PVC PB JE para esgoto DN=150 - 11.512,80 m;
- c) Execução de base estabilizada granulometricamente sem mistura de materiais - 17.888,95 m<sup>2</sup>

Diante do demonstrado acima, nota-se a exigência editalícia no que se refere a CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL a ser atendida durante o certame. No entanto, conforme os documentos constantes na habilitação da empresa MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, foram apresentadas 04 (quatro) Certidões de Acervo Técnico - CAT, para fins de comprovação diante do solicitado nos itens 9.2 e 9.3 do edital. Para melhor compreensão, segue abaixo:

Nº DA CAT	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	VALOR	SITUAÇÃO
895785/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	050/2023-PME	R\$ 8.997.098,00	ATIVIDADE EM ANDAMENTO
878441/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	033/2022	R\$ 7.145.983,41	ATIVIDADE CONCLUÍDA
898539/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	033/2022	R\$ 7.145.983,41	ATIVIDADE CONCLUÍDA
105833/2015	LASTRO ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA	001/2015	R\$ 12.209.948,00	ATIVIDADE CONCLUÍDA

Desta feita, com base nas informações apresentadas nas CAT's anexadas, conclui-se que a empresa MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI **não cumpre com o exigido no edital**, previsto no **item 9.2, letra b – “Tubo PVC PB JE para esgoto DN = 150”** e no **item 9.3, letra b – “Tubo PVC PB JE para esgoto DN = 150 – 11.512,80m”**.

Com base nisso, ao realizar uma análise criteriosa dos documentos e dos itens apresentados pela empresa MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, verifica-se o seguinte:

QUANTIDADE SOLICITADA NO EDITAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE INFORMADA	UNIDADE INFORMADA
A	EXECUÇÃO DE AAUQ, INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE	3.009,00	M3
B	TUBO PVC PB JE PARA ESGOTO DN = 150	11.512,80	M
C	EXECUÇÃO DE BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA DE MATERIAIS	17.686,95	M3

QUANTIDADE APRESENTADA POR ACERVO

895785/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE INFORMADA	UNIDADE INFORMADA	QUANTIFICADO PARA ATENDER O ITEM
2.4	EXECUÇÃO DE BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA DE MATERIAIS	0,00	M3	C
4.2.6	TUBO PEAD PARA DRENAGEM - D = 800 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	750,00	M	B
4.2.6	TUBO PEAD PARA DRENAGEM - D = 1000 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	500,00	M	B
3.1.3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	0,00	M3	A

878441/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE IN-FORMADA	UNIDADE IN-FORMADA	QUANTIFICADO PARA ATENDER O ITEM
2.4	EXECUÇÃO DE BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA DE MATERIAIS	11.411,00	M3	C
4.3.4	TUBO DE CONCRETO PARA REDE COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM	454,00	M	B
4.3.5	TUBO DE CONCRETO PARA REDE COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM	300,00	M	B
4.3.6	TUBO DE CONCRETO PARA REDE COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM	300,00	M	B
4.3.7	TUBO DE CONCRETO PARA REDE COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM	750,00	M	B
4.3.8	TUBO DE CONCRETO PARA REDE COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM	250,00	M	B
4.3.9	TUBO DE CONCRETO PARA REDE COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1500 MM	150,00	M	B
3.1.3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMDA DE ROLAMENTO EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	1.725,50	M3	A

898539/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE IN-FORMADA	UNIDADE IN-FORMADA	QUANTIFICADO PARA ATENDER O ITEM
2.4	EXECUÇÃO DE BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA DE MATERIAIS	27.472,12	M3	C
4.3.4	TUBO DE CONCRETO PARA REDE COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM	454,00	M	B
4.3.5	TUBO DE CONCRETO PARA REDE COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM	300,00	M	B
4.3.6	TUBO DE CONCRETO PARA REDE COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM	300,00	M	B
4.3.7	TUBO DE CONCRETO PARA REDE COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM	750,00	M	B
3.1.3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMDA DE ROLAMENTO EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	3.434,64	M3	A

105833/2015 LASTRO ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA

001/2015 R\$  
12.209.948,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE IN-FORMADA	UNIDADE IN-FORMADA	QUANTIFICADO PARA ATENDER O ITEM
4.3.5	BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO CA2 - BSTC, DIÂMETRO DE 600 MM	240,00	M	B
3.1.3	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (AAUQ) COM VIBRO ACABADORA, SEGUINDO COMPACTAÇÃO COM ROLO VIBRO, RESULTANDO DE UMA CAMADA APROXIMADA DE 5,0 CM DE ESPESSURA, ACABADA, FAIXA C	77.000,00	M2	A

SOMATÓRIO DAS QUANTIDADES APRESENTADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE IN-FORMADA	UNIDADE IN-FORMADA	
A	EXECUÇÃO DE AAUQ, INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE	9.010,14	M3	ATENDIDO
B	TUBO PVC PB JE PARA ESGOTO DN = 150	5.498,00	M	NÃO ATENDIDO
C	EXECUÇÃO DE BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA DE MATERIAIS	38.883,12	M3	ATENDIDO

Diante do exposto acima, percebe-se que a empresa MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI não atende todos os requisitos previstos no edital. Nota-se que as CAT's apresentadas como comprovação da CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL não são suficientes para atender ao quantitativo exigido para o certame.

Conforme a tabela do SOMATÓRIO DAS QUANTIDADES APRESENTADA verificada acima, o item exigido "TUBO PVC PB JE PARA ESGOTO DN = 150" não atende ao exigido no edital, além disso, cumpre ressaltar a complexidade do serviço solicitado ser distinto do que serviço que fora apresentado pela empresa MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

**Isto posto, resta demonstrado que os itens apresentados pela licitante consagrada habilitada NÃO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O EXIGIDO EDITAL DO CERTAME, por apresentar quantidade MENOR do que que fora estipulado, logo, demonstra-se na AUSÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL da empresa MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.**

Por esse motivo, é imperioso que se reforme a decisão recorrida, INABILITANDO do certame a empresa MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI por descumprimento do instrumento convocatório.

### 3.2. DAS CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO (CAT) APRESENTADAS

Não obstante todas as argumentações expostas acima, destacamos neste tópico as CAT's apresentadas pela empresa licitante consagrada habilitada. Na página nº 2668 CPL, consta a CAT nº 878441/2023, conforme demonstrado abaixo:



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009  
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

**CREA-MA**



CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

**878441/2023**

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **CIDSON CARLY DI FRANCO MATOS DA SILVA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **CIDSON CARLY DI FRANCO MATOS DA SILVA**  
Registro: **9813MA** RNP: **1502047705**  
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **MA20230607174** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **11/01/2023** Baixada em: **18/01/2023**  
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**  
Empresa contratada: **MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

Endereço do contratante: **RUA RUI BARBOSA**

Complemento:

Cidade: **IMPERATRIZ**

Contrato: **033/2022**

Valor do contrato: **R\$ 7.145.983,41**

Celebrado em: **24/08/2022**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

CPF/CNPJ: **06.158.455/0001-16**  
Nº: **201**

Bairro: **CENTRO**  
UF: **MA**

CEP: **65900440**

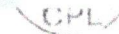
\* Nota: Inscrição: 11 em residência do profissional

E na página 2674 CPL, a empresa apresentou a CAT nº 898539/2023, vejamos:



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009  
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

**CREA-MA**



CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

**898539/2023**

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **CIDSON CARLY DI FRANCO MATOS DA SILVA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **CIDSON CARLY DI FRANCO MATOS DA SILVA**  
Registro: **9813MA** RNP: **1502047705**  
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **MA20236717015** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **11/12/2023** Baixada em: **22/12/2023**  
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**  
Empresa contratada: **MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

Endereço do contratante: **RUA RUI BARBOSA**

Complemento:

Cidade: **IMPERATRIZ**

Contrato: **033/2022**

Valor do contrato: **R\$ 7.145.983,41**

Celebrado em: **24/08/2022**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

CPF/CNPJ: **06.158.455/0001-16**  
Nº: **201**

Bairro: **CENTRO**  
UF: **MA**

CEP: **65900440**

Cumpramos ressaltar que ambas as CAT's apresentadas, fazem referência ao mesmo contrato, ou seja, contrato nº 033/2022 com a Prefeitura Municipal de Imperatriz e com o mesmo valor de R\$ 7.145.983,41.

Ocorre que, causa estranheza é o fato da somatória das CAT's apresentadas referentes ao mesmo contrato, ultrapassarem as quantidades originais exigidas no certame que originou o contrato nº 033/2022. Para melhor entendimento do que está exposto, segue abaixo planilha explicativa:



ITENS DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 - CPL				CAT 878441/2023		CAT 898539/2023		SOMATÓRIO DAS CAT'S	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANT CON-TRATUAL	QUANT EXECU-TADA	QUANT CON-TRATUAL	QUANT EXECU-TADA	QUANT EXECU-TADO	% EXECU-TADO
<b>1.0</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>								
1.1	CONFEÇÃO, MONTAGEM E INTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N 18 (60X50 CM) COM 02 DEMÃO DE FUNDO ANTI CORROSIVO (SUPER GALVITE OU SIMILAR), 02 DEMÃO DE ESMALTE E MENSAGEM EM PELICULA REFLETIVA, AUTO ADESIVA.	UND	13,00	2,00	2,00	10,00	10,00	12,00	92,31%
1.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM CAMINHÃO PRANCHA SEMI REBOQUE	UND	13,00	0,00	0,00	12,00	12,00	12,00	92,31%
<b>2.0</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>								
2.1	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA	M3	34.400,00	11.411,00	11.411,00	27.477,12	27.477,12	38.888,12	113,05%
2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3 - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TKM	218.784,00	136.940,40	136.940,40	38.692,80	38.692,80	175.633,20	80,28%
2.3	REGULARIZAÇÃO E COMPACTALÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	86.000,00	57.058,00	57.058,00	68.692,80	68.692,80	125.750,80	146,22%
2.4	BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA	M3	34.400,00	11.411,00	11.411,00	27.477,12	27.477,12	38.888,12	113,05%
<b>3.0</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>								
<b>3.1</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA</b>								
3.1.1	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	M2	51.600,00	34.510,00	34.510,00	68.692,80	68.692,80	103.202,80	200,01%
3.1.2	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-2C.	M2	51.600,00	34.510,00	34.510,00	68.692,80	68.692,80	103.202,80	200,01%
3.1.3	EXECUÇÃO DE PEVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO, CAMADA DE ROLAMENTO, EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	2.400,00	1.725,50	1.725,50	3.434,64	3.434,64	5.160,14	215,01%
3.1.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE TKM). AF_07/2020	TKM	77.400,00	62.500,04	62.500,04	14.899,96	14.899,96	77.400,00	100,00%
<b>3.2</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO</b>								
3.2.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCOS SEXTAVADOS DE 25X25 CM, ESPESSURA DE 10 CM. AF_12/2015	M2	32.000,00	22.548,50	22.548,50	21.255,12	21.255,12	43.803,62	136,89%
<b>4.0</b>	<b>DRENAGEM</b>								
<b>4.1</b>	<b>DRENAGEM SUPERFICIAL</b>								
4.1.1	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADO IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	M	20.000,00	16.198,00	16.198,00	0,00	0,00	16.198,00	80,99%
4.1.2	EXECUÇÃO DE SARGETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADO IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM DE BASE X 10 CM DE ALTURA. AF_06/2016	M	12.000,00	9.860,00	9.860,00	0,00	0,00	9.860,00	82,17%
4.1.3	PINTURA DE MEIO FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	9.000,00	5.993,25	5.993,25	0,00	0,00	5.993,25	66,59%
4.1.4	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS TIPO RÁPIDO - DAR 01 - AREIA EXTRAIDA E BRITA PRODUZIDA	M	132,00	30,00	30,00	0,00	0,00	30,00	22,73%

4.2	DRENAGEM PROFUNDA EM PEAD								
4.2.1	LOCAÇÃO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO. AF_10/2018	M	4.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
4.2.2	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M3/111 HP), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	20.140,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
4.2.3	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CÂMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	16.545,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
4.2.4	TUBO PEAD COM PAREDES ESTRUTURADAS PARA DRENAGEM - D = 400 MM	M	1.903,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
4.2.5	TUBO PEAD COM PAREDES ESTRUTURADAS PARA DRENAGEM - D = 600 MM	M	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
4.2.6	TUBO PEAD COM PAREDES ESTRUTURADAS PARA DRENAGEM - D = 800 MM	M	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
4.2.7	TUBO PEAD COM PAREDES ESTRUTURADAS PARA DRENAGEM - D = 1.000 MM	M	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
4.2.8	TUBO PEAD COM PAREDES ESTRUTURADAS PARA DRENAGEM - D = 1.200 MM	M	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
4.2.9	TUBO PEAD COM PAREDES ESTRUTURADAS PARA DRENAGEM - D = 1.500 MM	M	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
4.2.10	LAJE E BERÇO DE CONCRETO PARA TUBOS DE 600 MM	M	260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
4.2.11	LAJE E BERÇO DE CONCRETO PARA TUBOS DE 800 MM	M	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
4.2.12	LAJE E BERÇO DE CONCRETO PARA TUBOS DE 1000 MM	M	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
4.2.13	LAJE E BERÇO DE CONCRETO PARA TUBOS DE 1200 MM	M	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
4.2.14	LAJE E BERÇO DE CONCRETO PARA TUBOS DE 1500 MM	M	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
4.2.15	POÇO DE VISITA - PVI 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UND	21,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
4.2.16	POÇO DE VISITA - PVI 03 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UND	25,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
4.2.17	POÇO DE VISITA - PVI 04 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UND	16,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
4.2.18	POÇO DE VISITA - PVI 05 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UND	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
4.2.19	POÇO DE VISITA - PVI 06 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UND	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
4.2.20	CHAMINÉ CIRCULAR PARA POÇO DE VISITA PARA DRENAGEM EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIÂMETRO INTERNO = 0,60 M. AF_12/2020	UND	78,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
4.2.21	TAMPA CIRCULAR PARA ESGOTO E DRENAGEM EM CONCRETO PRÉ MOLDADA, DIÂMETRO INTERNO = 0,60 M. AF_12/2020	UND	78,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
4.2.22	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS 0,60X1X1,20 M. AF_12/2020	UND	312,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%



4.2.23	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIAMETRO =0,60M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE.	UND	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
4.2.24	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIAMETRO =0,80M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE.	UND	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
4.2.25	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIAMETRO =1,00M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE.	UND	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
4.2.26	BOCA BSTC D = 1,20 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS ESCONSAS	UND	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
4.2.27	BOCA BSTC D = 1,50 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS ESCONSAS	UND	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
4.2.28	REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREATICO COM PONTEIRAS FILTRANTES EM ÁREA	PT/DIA	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
4.2.29	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 1,50 A 3,0 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,50 M E MENOR QUE 2,5 M. AF_08/2020	M2	14.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
4.2.30	DISPOSITIVO DE DIRECIONAMENTO OU BLOQUEIS TIPO TEIA PLASTICA COM SUPORTE MOVEL AFIXADO EM BLOCO DE CONCRETO - CONFECÇÃO	M2	1.507,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
4.2.31	PLACA PARA SINALIZAÇÃO DE OBRAS MONTADA EM CAVALETE METÁLICO - 1,00 X 1,00 M - UTILIZAÇÃO DE 600 CICLOS - FORNECIMENTO 01	UM/DIA	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
4.2.32	SINALIZAÇÃO DE TRANSITO NOTURNA	M	1.256,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
<b>4.3</b>	<b>DRENAGEM PROFUNDA EM TUBOS DE CONCRETO ARMADO</b>								
4.3.1	LOCAÇÃO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO. AF_10/2018	M	2.550,00	750,00	750,00	0,00	0,00	750,00	29,41%
4.3.2	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M3/111 HP), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	8.250,88	1.512,00	1.512,00	0,00	0,00	1.512,00	18,33%
4.3.3	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	6.449,29	1.512,00	1.512,00	0,00	0,00	1.512,00	23,44%
4.3.4	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	854,00	454,00	454,00	454,00	454,00	908,00	106,32%
4.3.5	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	500,00	300,00	300,00	300,00	300,00	600,00	120,00%

4.3.6	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	500,00	300,00	300,00	300,00	300,00	600,00	120,00%
4.3.7	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	1.500,00	200,00%
4.3.8	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	500,00	250,00	250,00	0,00	0,00	250,00	50,00%
4.3.9	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1500 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	300,00	150,00	150,00	0,00	0,00	150,00	50,00%
4.3.10	POÇO DE VISITA - PVI 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	8,00	8,00	8,00	0,00	0,00	8,00	100,00%
4.3.11	POÇO DE VISITA - PVI 03 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	8,00	8,00	8,00	0,00	0,00	8,00	100,00%
4.3.12	POÇO DE VISITA - PVI 04 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	8,00	8,00	8,00	0,00	0,00	8,00	100,00%
4.3.13	POÇO DE VISITA - PVI 05 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	8,00	8,00	8,00	0,00	0,00	8,00	100,00%
4.3.14	POÇO DE VISITA - PVI 06 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	3,00	3,00	3,00	0,00	0,00	3,00	100,00%
4.3.15	TAMPA CIRCULAR PARA ESGOTO E DRENAGEM EM CONCRETO PRÉ MOLDADA, DIÂMETRO INTERNO = 0,60 M. AF_12/2020	UND	35,00	20,00	20,00	0,00	0,00	20,00	57,14%
4.3.16	CHAMINÉ CIRCULAR PARA POÇO DE VISITA PARA DRENAGEM EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIÂMETRO INTERNO = 0,60 M. AF_12/2020	UND	35,00	20,00	20,00	0,00	0,00	20,00	57,14%
4.3.17	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS 0,60X1X1,20 M. AF_12/2020	UND	140,00	40,00	40,00	0,00	0,00	40,00	28,57%
4.3.18	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIÂMETRO =0,60M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE.	UN	1,00	1,00	1,00	0,00	0,00	1,00	100,00%
4.3.19	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIÂMETRO =0,80M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE.	UN	1,00	1,00	1,00	0,00	0,00	1,00	100,00%
4.3.20	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIÂMETRO =1,00M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE.	UN	2,00	2,00	2,00	0,00	0,00	2,00	100,00%
4.3.21	BOCA BSTC D = 1,20 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS ESCONSAS	UN	2,00	2,00	2,00	0,00	0,00	2,00	100,00%
4.3.22	BOCA BSTC D = 1,50 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS ESCONSAS	UN	1,00	1,00	1,00	0,00	0,00	1,00	100,00%
4.3.23	LASTRO DE AREIA COMERCIAL - ESPALHAMENTO MANUAL	M²	2.100,00	903,94	903,94	0,00	0,00	903,94	43,04%

4.3.24	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 1,50 A 3,0 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,50 M E MENOR QUE 2,5 M. AF_08/2020	M2	7.650,00	10,00	10,00	0,00	0,00	10,00	0,13%
4.3.25	DISPOSITIVO DE DIRECIONAMENTO OU BLOQUEIS TIPO TEIA PLASTICA COM SUPORTE MOVEL AFIXADO EM BLOCO DE CONCRETO - CONFECÇÃO	M2	527,52	10,00	10,00	0,00	0,00	10,00	1,90%
4.3.26	PLACA PARA SINALIZAÇÃO DE OBRAS MONTADA EM CAVALETE METÁLICO - 1,00 X 1,00 M - UTILIZAÇÃO DE 600 CICLOS - FORNECIMENTO 01	UM/DIA	14,00	10,00	10,00	0,00	0,00	10,00	71,43%
4.3.27	SINALIZAÇÃO DE TRANSITO NOTURNA	M	439,60	10,00	10,00	0,00	0,00	10,00	2,27%
<b>5.0</b>	<b>SINALIZAÇÃO</b>								
5.1	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL EM CHAPA DE AÇO Nº	UND	125,00	35,00	35,00	82,00	82,00	117,00	93,60%
5.2	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL COM NOMES DE RUAS	UND	125,00	35,00	35,00	82,00	82,00	117,00	93,60%
5.3	PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA - ESPSSURA DE 0,4 MM	M2	1.500,00	1.237,68	1.237,68	1.000,00	1.000,00	2.237,68	149,18%
5.4	PINTURA DE SETAS E ZEBRADOS COM TINTA ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,4 MM	M2	750,00	126,00	126,00	624,00	624,00	750,00	100,00%
<b>6.0</b>	<b>SERVIÇOS FINAIS</b>								
6.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	80.000,00	57.058,50	57.058,50	68.692,80	68.692,80	125.751,30	157,19%

Observa-se com base na planilha exposta acima que, o comparativo entre a quantidade contratual, a quantidade executada e o somatório de ambas as quantidades referente às duas CAT's, juntas ultrapassam a porcentagem de aumento de 100% (cem por cento) e, em alguns itens chega a ser 200% (duzentos por cento), superando até as quantidades da licitação no qual originou o contrato 003/2022.

**Dito isso, causa estranheza tal fato, tendo em vista que o valor do contrato não foi alterado em ambas as CAT's apresentadas, pois não há nenhuma menção no próprio documento, logo, entende-se que o valor do contrato deveria estar em conformidade com as quantidades apresentadas pela empresa.**

Com base nisso, **REQUER** que esta Comissão de Licitação diligencie nos documentos apresentados pela empresa habilitada **MARUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, a fim de verificar a existência de falha, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta apresentada, com fundamento no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93 e art. 59, § 2º da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

#### 4. DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório e vem expressamente positivado na lei 8.666/93, nos seguintes termos:

| Art.41: A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao

| qual se acha estritamente vinculada

Desta feita, se tratando de procedimento licitatório, não se pode olvidar que tanto a Administração quanto os licitantes se vinculam às cláusulas do edital, que é a lei interna que rege o certame, havendo, portanto, a necessidade de se cumprir estritamente o que nele se prevê, sem o que o processo licitatório ficaria exposto a interpretações de toda natureza, importando em verdadeira violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, e demais princípios correlatos à licitação, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93.

A vinculação ao edital é o princípio básico de toda licitação. **Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.**

Com isso, NÃO PODE O AGENTE PÚBLICO SIMPLEMENTE DESCONSIDERAR O DESCUMPRIMENTO DE UMA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA, EM DETRIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO, PARA HABILITAR O LICITANTE QUE NÃO CUMPRIU OS REQUISITOS LEGAIS, ou mesmo retardar o processo licitatório.

Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

Portanto, é notório que tal situação se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital, devendo culminar em sua INABILITAÇÃO, conforme precedentes sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.

1. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições.

2. *In casu*, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa CONSTRUSINOS com **quantitativos insuficientes**, bem como atestados em nome da empresa CENTERSUL, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas KOMAK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

3. **O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666/93.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018).

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. HABILITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. VÍCIO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. A Administração Pública, além de observar a igualdade de condições a todos os concorrentes, também atenderá aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º, Lei n.º 8.666/93). **Não comprovado o cumprimento das exigências do edital de licitação, há de ser reconhecida a ilegalidade da habilitação e contratação da empresa vencedora.** Em reexame necessário, confirmar a sentença. Recurso de apelação prejudicado. (TJ-MG - AC: 10000204814768001 MG, Relator: Albergaria Costa, Data de Julgamento: 01/10/2020, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/10/2020).

DECISÃO DO TRIBUNAL A QUO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. REGRAS EDITALÍCIAS VINCULAM A ADMINISTRAÇÃO E OS CANDIDATOS PARTICIPANTES DO CERTAME. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO EDITAL. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. VIA ESCOLHIDA NÃO SE PRESTA À PRODUÇÃO DE PROVAS. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA DESPROVIDO. I - Da leitura do acórdão mencionado, conclui-se que a decisão proferida pelo Tribunal a quo não merece reparos, eis que se encontra em consonância com o entendimento estabelecido pelo Superior Tribunal de Justiça. II - **A jurisprudência dominante nesta Corte Superior é pacífica no sentido de que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame, vinculam tanto a Administração como os candidatos participantes.** Desse modo, o concurso público deverá respeitar o princípio da vinculação ao edital. III - Forçoso concluir que o acórdão proferido pelo Tribunal a quo não merece reparos, haja vista em consonância com o entendimento prevalente nesta Corte Superior. IV - Não se presta a via escolhida como meio para produção de prova, além do que deve ser trazido de plano na exordial, não sendo suficiente o conjunto fático-probatório à conclusão pela existência de direito líquido e certo a amparar o pleito do impetrante e não sendo possível a dilação probatória em mandado de segurança. V - Recurso desprovido. (STJ - RMS: 61984 MA 2019/0299646-5, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 25/08/2020, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 31/08/2020) (grifo nosso)

Por fim, com base no art. 41 da Lei n. 8666/93: *“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”*. Razão pela qual, em apreço ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, impõe-se aos licitantes, bem como à Administração Pública a observância das normas contidas no Edital, de forma objetiva.

## 5. DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Neste processo licitatório, é evidente que há uma violação aos princípios que norteiam a Administração Pública. Como mencionado anteriormente, a empresa MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA não seguiu às exigências estabelecidas no edital, no entanto, foi declarada habilitada no referido certame. Isso levanta questões sobre a integridade e a transparência do processo.

É amplamente reconhecido que os princípios são a base de qualquer procedimento



administrativo, e no caso presente, não é diferente. Para esclarecer ainda mais, o termo "princípios" tem origem no latim "*principiu*" e, de acordo com o Dicionário Aurélio, refere-se a "proposições orientadoras de uma ciência, às quais todo o desenvolvimento subsequente dessa ciência deve estar subordinado". Nesse sentido, é relevante observar a explicação do renomado professor Celso Antônio Bandeira de Mello, conforme apresentado em sua obra "Elementos de Direito Administrativo" (São Paulo: RT, 1981, p. 230), que destaco a seguir:

...violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.

Nesse cenário, ao adotar a doutrina no contexto presente, é perceptível que o processo de licitação deve estritamente obedecer a todos os procedimentos legais, em total aderência aos princípios consagrados tanto na Constituição de 1988, em seu artigo 37, quanto na Lei de Licitações nº 8.666/93. Contudo, aparentemente, no caso em questão, a aplicação destes princípios não foi devidamente respeitada, uma vez que **a empresa foi consagrada habilitada, mesmo estando ausente a COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL, conforme o que exige o edital.**

Outro princípio de suma importância para esse procedimento é o da Impessoalidade, o qual estabelece que a Administração Pública deve tratar todas as empresas de maneira equânime e imparcial, sem concessões indevidas ou discriminações injustificadas. A qualificação de uma empresa não deve, em hipótese alguma, ser influenciada por interesses pessoais ou políticos, mas sim deve estar solidamente embasada em critérios transparentes e objetivos, garantindo assim a integridade e a confiança no processo.

Além dos princípios previamente mencionados, é fundamental ressaltar a relevância dos princípios da Moralidade, que norteiam a conduta ética e justa da Administração, da Publicidade, que assegura a transparência e a prestação de contas à sociedade, e da Eficiência, que demanda o uso eficaz dos recursos públicos em prol do bem-estar coletivo. Todos esses princípios desempenham um papel crucial na Administração Pública, garantindo sua integridade, responsabilidade e eficácia.

Ademais, é salutar ressaltar que, no processo de habilitação em questão, esses princípios fundamentais não foram devidamente aplicados, uma vez que a empresa em questão foi erroneamente considerada habilitada, **apesar de ter apresentado sua qualificação técnica profissional e operacional em desconformidade com o edital.** Esse equívoco na avaliação da habilitação demonstra uma clara violação dos princípios da Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, uma vez que evidencia a possibilidade de influências indevidas ou a falta de critérios transparentes na tomada de decisão administrativa. Tal situação ressalta a importância de zelar pelo cumprimento rigoroso desses princípios, a fim de assegurar a integridade e a justiça nos processos conduzidos pela Administração Pública.





Em suma, é essencial que a Administração Pública se comprometa a aplicar com rigor e consistência os princípios fundamentais, tais como Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, em todos os seus processos e decisões. **O equívoco exposto ilustra a necessidade premente de uma revisão cuidadosa e imparcial dos procedimentos administrativos.** Somente dessa forma, poderemos garantir a integridade, transparência e efetividade das ações governamentais, bem como promover a confiança da sociedade na Administração Pública, assegurando que todos sejam tratados de forma justa e igualitária perante a lei.

## 6. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, estando demonstrada a imprecisão da Decisão Administrativa recorrida, que declarou HABILITADA do certame licitatório a empresa MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, a Recorrente requer o total acolhimento das razões ora apresentadas a fim de que se reforme a decisão objurgada, de forma a DESCLASSIFICAR a empresa habilitada no certame.

Pede, assim, que se dê prosseguimento ao certame, passando-se à desclassificação da empresa habilitada, com a conseqüente declaração da empresa ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA como vencedora do certame licitatório, considerando o estrito atendimento a todos os requisitos editalícios.

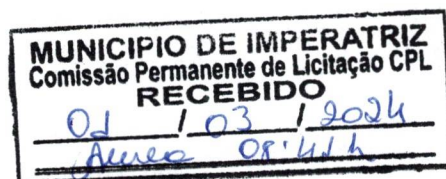
Termos em que pede o PROVIMENTO DO RECURSO.

Imperatriz- MA, 01 de março de 2024.

ANTONIO CARLOS DEL CASTILHO:0087005980  
7

Assinado de forma digital por  
ANTONIO CARLOS DEL  
CASTILHO:00870059807  
Dados: 2024.02.29 17:26:37 -03'00'

ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREEND. LTDA  
CNPJ nº 10.563.802/0001-63  
ANTONIO CARLOS DEL CASTILHO  
CPF nº 008.700.598-07





Em atendimento ao requerimento da Administração Pública no cumprimento de suas obrigações e com o intuito de promover a transparência e a eficiência na gestão pública, a Administração Pública, por meio do presente Edital, torna pública a intenção de contratar, por meio de licitação, o fornecimento de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, bem como a prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, para atender às necessidades da Administração Pública, conforme especificações constantes no Edital de Licitação nº 001/2023, disponível no site da Administração Pública.

### 2. DOS OBJETIVOS

Antes de todo e qualquer ato administrativo, a Administração Pública, por meio do presente Edital, torna pública a intenção de contratar, por meio de licitação, o fornecimento de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, bem como a prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, para atender às necessidades da Administração Pública, conforme especificações constantes no Edital de Licitação nº 001/2023, disponível no site da Administração Pública.

Para isso, a Administração Pública, por meio do presente Edital, torna pública a intenção de contratar, por meio de licitação, o fornecimento de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, bem como a prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, para atender às necessidades da Administração Pública, conforme especificações constantes no Edital de Licitação nº 001/2023, disponível no site da Administração Pública.

### 3. TEMAS EM QUE PEDA O PROVIMENTO DO RECURSO

Imperatriz - MA, 04 de maio de 2023.

ANTONIO CARLOS DEL CASTILHO  
CPF nº 002.702.542-57  
ANTONIO CARLOS DEL CASTILHO  
CPF nº 002.702.542-57  
ENFERMAGEM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ nº 18.563.803/0001-03

